



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.358, DE 29 DE SETEMBRO DE 1.994

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Porto Feliz, com ação conjunta e articulada a todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Porto Feliz:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido de drogas e entorpecentes;
- III - estimular e cooperar com os serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes, desde que estejam de acordo com os critérios do Conselho Municipal de Entorpecentes de Porto Feliz;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de prevenção e repressão às drogas, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo das drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Porto Feliz terá a seguinte composição, cujos membros serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal:

I - três membros representantes dos Poderes Constituídos, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) um do Poder Executivo;
- b) um do Poder Judiciário;
- c) um do Poder Legislativo;

II - um representante do Ministério Público indicado pelo Promotor de Justiça da Comarca.

III - três membros da Diretoria Municipal de Saúde, indicados pelo seu Diretor, a saber:

- a) um coordenador;
- b) um médico;
- c) um psicólogo;

IV - um membro da Diretoria de Promoção Social indicado pelo seu Diretor.

V - um representante da Polícia Civil.

VI - um representante da Polícia Militar.

VII - um representante da Secretaria de Estado da Educação (Diretor de Escola), escolhido pelo Prefeito Municipal.

VIII - um representante da O.A.B., indicado pelo Presidente da Subseção local.

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial do Município, indicado pelo seu Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

X - um representante das entidades sindicais sediadas no Município, indicado pelos seus Presidentes.

XI - um representante do Rotary Clube de Porto Feliz, indicado pelo seu Presidente.

XII - um representante do Lions Clube de Porto Feliz, indicado pelo seu Presidente.

PARAGRAFO UNICO - A autoridade ou entidade a quem couber a indicação promove-la-á dentro de 15 (quinze) dias após oficiada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - O Conselho será presidido e secretariado respectivamente, por dois de seus membros, escolhidos eleitoralmente por seus pares.

ARTIGO 6º - Após 05 (cinco) dias da edição do Decreto de que trata o artigo 3º desta Lei, os membros do Conselho reunir-se-ão e disporão sobre:

- I - a eleição da Mesa Diretora do Conselho;
- II - o Regimento Interno do Conselho.

PARAGRAFO UNICO - O Regimento Interno do Conselho será discutido e votado dentro de 30 (trinta) dias da edição do Decreto de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 7º - As decisões do Conselho materializar-se-ão através de deliberações numeradas.

PARAGRAFO UNICO - As deliberações do Conselho serão convertidas em Decretos, quando não forem vetadas, com a devida justificativa, pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

ARTIGO 9º - O Presidente do Conselho poderá requisitar servidores da Administração Pública ao Prefeito Municipal, bem como material necessário à implantação e funcionamento da entidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - Fica instituído o Fundo de Combate às Drogas - FCD como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento de atividades, serviços e ações de prevenção, fiscalização e combate ao uso indevido de drogas, entorpecentes ou substâncias que determinem dependência física e ou psíquica executados pelos órgãos da Administração Pública e coordenado pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 11 - Constituirão receitas financeiras do Fundo:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam designados;
- II - os saldos dos exercícios anteriores;
- III - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes;
- IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V - o produto de operações de créditos realizados pelo Executivo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes da aplicação de seus recursos;
- VII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os recursos destinados ao Fundo de Combate às Drogas deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, a ela alocados através de dotação consignada na lei orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais do Direito Financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO SEGUNDO - O Fundo de Combate às Drogas poderá receber doações, legados, contribuições e outras receitas para a execução de programas específicos.

ARTIGO 12 - Os recursos do Fundo de Combate às Drogas serão destinados, entre outros:

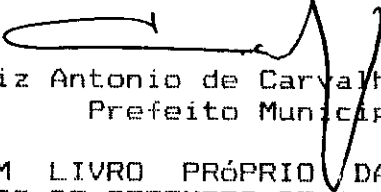
I - aos programas de educação preventiva sobre o uso de drogas;

II - aos programas de esclarecimento ao público.

ARTIGO 13 - O Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE SETEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE SETEMBRO DE 1.994.


Odair Savio
Diretor